



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS	
	ANOS
As três séries.	Kz 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz 236 250,00
A 2.ª série .	Kz 123 500,00
A 3.ª série .	Kz 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINRO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 32/08:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande -- Revoga o Decreto n.º 534/07, de 28 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 10/08**

de 2 de Maio

Convindo reajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajuste do vencimento-base mensal do Presidente da República, de acordo com a tabela anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 14/94, de 23 de Setembro, 13/96, de 31 de Maio e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º

(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos

Cargos	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	398 829,00	199 414,50	598 243,50
Primeiro Ministro	299 121,75	134 604,79	433 726,54
Ministro, Secretário de Estado, Governador Provincial e Secretário do Conselho de Ministros	279 180,30	111 672,12	390 852,42
Vice-Ministro, Vice-Governador e Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros	259 238,85	90 733,50	349 972,45

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 11/08

de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargo de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indicativa e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Normas revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 82/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indicativa dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
	<i>Central:</i>	
	Director nacional	190
	Secretário geral	190
	Director de gab. do membro do Governo	190
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	190
	Inspector geral	190
	Director geral de instituição pública	190
	Director de Gabinete Jurídico	190
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	190
	Director de gab. de Interc. Internacionais	190
	Director geral-adjunto de instituição pública	170
	Inspector geral-adjunto	170
	Director dos Serviços da Reitoria	170
	Director geral do Centro Social da U.A.N	170
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial	170
	Director provincial	170
	Inspector provincial	170
	Administrador municipal	170
	Administrador municipal-adjunto	140
	Administrador comunal	120
	Administrador comunal-adjunto	100
	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento	160
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	160
	Director de gab. relações públ. da U.A.N	160
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	160
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
	Chefe de divisão	140
	Chefe de repartição	120
	Chefe do gabinete do vice-reitor	120
	Chefe de secção	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial	160
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
	Chefe de secção provincial	100
	Chefe de secção municipal	100